



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Gabinete do DESEMBARGADOR ARISTÓTELES LIMA THURY

Acórdão n. 6/2020

Processo n. 1822-34.2016.6.04.0037 - Classe 30 (SADP 51.371/2016)

Assunto: Recurso Eleitoral em AIJE

Recorrente: EDSON BENTES DE CASTRO

Advogado: Marco Aurélio de Lima Choy e outros

Recorrente: FRED WILLIS MOTA FONSECA

Advogado: Marco Aurélio de Lima Choy e outros

Recorrente: CLAUDIOMAR PROENÇA DE SOUZA

Advogado: Marco Aurélio de Lima Choy e outros

Recorrente: JOANA D'ARC DOS SANTOS CORDEIRO

Advogado: Daniel Fábio Jacob Nogueira e outros

Recorrente: LILIANE ARAÚJO DE ALMEIDA

Advogado: Maria Auxiliadora dos Santos Benigno

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator: Desembargador Aristóteles Lima Thury

ACÓRDÃO

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. FRAUDE. DRAP. PARTIDO. VEREADORES. CASSAÇÃO. INTEGRALIDADE. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. CITAÇÃO. LITISCONSORTE. AUSÊNCIA. INTIMAÇÃO PESSOAL. DESNECESSIDADE. DECADÊNCIA. OCORRÊNCIA. PROVIMENTO PARCIAL DOS RECURSOS.

1. A fraude no DRAP do partido implica a cassação de todos os candidatos registrados pela agremiação partidária, circunstância que demanda, portanto, a citação de todos eles na qualidade de litisconsortes passivos necessários.
2. Em caso de litisconsórcio passivo necessário, como na espécie, o autor deve promover a citação dos litisconsortes, sob pena de extinção do processo.
3. Diante da impossibilidade de aditamento da petição inicial, porque transcorrido o prazo decadencial para propositura da AIME, impõe-se a extinção do processo com resolução do mérito.
4. Recursos parcialmente providos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
Gabinete do DESEMBARGADOR ARISTÓTELES LIMA THURY

Decide o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer do Ministério Público Eleitoral, pelo conhecimento e, no mérito, pelo provimento parcial dos recursos interpostos, extinguindo a AIME sem resolução do mérito, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em Manaus, 16 de março de 2020.

Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES
Presidente

Desembargador ARISTÓTELES LIMA THURY
Relator

Doutor RAFAEL DA SILVA ROCHA
Procurador Regional Eleitoral